

A PRÁTICA ILEGAL DO COMÉRCIO DE ÓRGÃOS

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Breno José Gonçalves
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Ivone Alves De Sousa Santos
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

O transplante de órgãos e tecidos humanos é um dos maiores avanços da medicina pós-moderna, pois a terapia oferece esperança e aumenta a expectativa de vida das pessoas afetadas por doenças graves e falência de órgãos. O método mais comum de doação de órgãos no mundo é a doação gratuita para fins humanitários e altruístas, a comercialização é proibida na maioria dos países do mundo. No entanto, há uma escassez de órgãos em todo o mundo devido ao crescimento do número de pacientes necessitados, e número insuficiente de doadores.

Diante disso, a fila de transplante se tornou o maior problema do procedimento e a maior causa de morte, pois nem todos conseguem resistir por muito tempo. Contudo surgiu o mercado negro de órgãos, tecidos e partes do corpo, chamado de tráfico de órgão utilizado para compor essa demanda. No Brasil, de acordo com a legislação vigente, para ser doador de órgãos é preciso conversar com sua família e manifestar o seu desejo em doar órgãos.

Objetivo

O presente trabalho visa analisar o que vem a ser o tráfico de órgãos, as medidas penalmente cabíveis e servir como alerta. Isso porque, de acordo com o Ministério da Saúde, a doação só pode ser realizada depois que a família do doador autoriza o procedimento.

Material e Métodos

Este trabalho foi executado por meio de revisão de literatura, leitura de notícias, artigos, revistas, jornais, e sites confiáveis. A Lei n.º 9.434/97, que trata da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em vida ou post mortem para fins de transplante, define, também, o diagnóstico

de morte encefálica.. No Brasil a doação de órgãos é realizada inter vivos, qualquer pessoa tem a liberdade de decidir, caso seja impossibilitado seu responsável legal poderá decidir desde que se trate de órgãos duplos como rins, por exemplo, ou partes renováveis do corpo humano, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge, parentes até o quarto grau, ou qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. Sempre e sempre a título gratuito, em razão do disposto no artigo 199 4.º da Constituição Federal e da Lei 9.434/97, em seu art. L.

Resultados e Discussão

Assim como o tráfico de drogas, o comércio clandestino de órgãos humanos para fins de transplantação, é uma prática ilegal. A Organização Mundial de Saúde já detectou que cerca de 5% dos órgãos utilizados nas intervenções provêm do mercado negro e a incidência maior impera nos países e comunidades mais pobres, lugares onde não oferece oportunidades de emprego, cujos cidadãos acredita que seja uma oportunidade vender seus órgãos. Mulheres, crianças e adolescentes são as principais vítimas.

Conclusão

É essencial que reforce as medidas de combate e prevenção a esse crime, o acesso a informação que atualmente é muito precária e deixa a desejar, sendo de extrema importância para identificação dos autores dessa prática que muitas vezes ficam escondidas, os estados também devem cooperar entre si e agir de forma coordenada para identificar e punir todos os envolvidos ao crime.

Referências

<https://npd.uem.br/eventos/assets/uploads/files/evt/29/trabalhos/Thiago%20C%20Macedo%20-%20A%20vulnerabilidade%20das%20v%C3%ADtimas%20do%20tr%C3%A1fico%20de%20%C3%B3rg%C3%A3os.pdf>
<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/145365855/trafico-de-orgaos-e-suatipificacao-legal>